

Sindsep/MA realiza posse de Delegados Sindicais de Base e reunião da Diretoria Plena

O Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Maranhão (Sindsep/MA), realiza no próximo dia 15 (quinta-feira), às 15h, a posse dos novos delegados de base do Sindsep de São Luís.

O evento acontecerá no auditório do Sindicato, e vai contar com palestra sobre o Grau de Representatividade; Atribuições; e Importância político Sindical dos Delegados de Base.

Na sexta-feira, o Sindsep/MA irá organizar a reunião da Diretoria Plena,

que terá como temário: Análise de Conjuntura (nacional e local); e Negociação Coletiva (Convenção OIT 151 e seus reflexos, Redistribuição de servidores da Funasa, IFMA, reorganização e expansão, IBAMA, TEM, SPU, AGU, etc.).

À tarde acontecerá o seguimento do Planejamento Estratégico, que foi realizado nos dias 29 e 30 de maio. Abaixo segue o calendário de atividades e posse dos Delegados Sindicais de Base.

N O R D E M	LOCAL	DATA	
		JULHO/2010	
		DIAS	
1	SÃO LUÍS - posse dos Delegados Sindicais de Base	15	Quinta-feira
2	SÃO LUÍS - Reunião da Diretoria	16	Sexta-feira
3	PRESIDENTE DUTRA	22	Quinta-feira
4	BARRA DO CORDA	23	Sexta-feira
5	PEDREIRAS	29	Quinta-feira
6	PINDARÉ	30	Sexta-feira
		DATA	
		AGOSTO/2010	
7	SÃO JOÃO DOS PATOS	5	Quinta-feira
8	BALSAS	6	Sexta-feira
9	IMPERATRIZ	13	Sexta-feira
10	CHIAPADINHA	19	Quinta-feira
11	PINHEIRO	20	Sexta-feira
12	CAXIAS	26	Quinta-feira
13	CODÓ	27	Sexta-feira

VIII Encontro Nacional de Pesquisadores em Jornalismo

Chamadas de trabalhos poderão ser realizadas até o dia 15 de julho

A UFMA sediará entre os dias 8 e 10 de novembro de 2010 o VIII Encontro Nacional de Pesquisadores em Jornalismo com o Tema: "Desafios da pesquisa em jornalismo: Interdisciplinaridade e transdisciplinaridade", com a promoção da Associação Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo (SBPJor).

Os trabalhos serão recebidos até o dia 15 de julho de 2010, através da página <http://www.sbpjor.org.br/artigos2010/>. Não é necessário pagar inscrição para submeter trabalhos, mas apenas para apresentá-los, se aprovados, no encontro.

Os resultados da seleção serão comunicados aos autores das Comunicações Livres e aos proponentes das Comunicações Coordenadas até 5 de setembro de 2010. Os trabalhos serão aprovados ou recusados, não havendo aceite condicionado a reformulações.

Para mais informações, acesse o site da SBPJOR: sbpjor.kamotini.kinghost.net/sbpjor/
Fonte: UFMA

VENHA JUNTAR-SE A UMA HISTÓRIA CONTADA COM REALIZAÇÕES



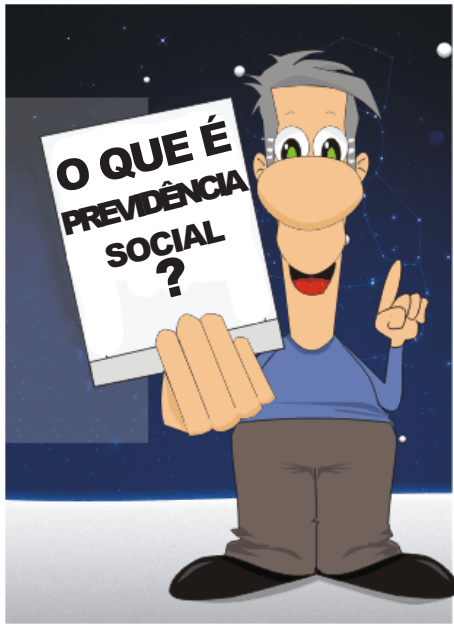
APOSENTADORIA ESPECIAL

Em 21 respostas, o que você precisa saber após a decisão do STF que assegura contagem especial de tempo de serviço e aposentadoria especial para servidores federais submetidos a condições insalubres

Acesse www.sindsep.org.br

TIPOS DE APOSENTADORIAS - AUXÍLIOS - PENSÕES - SALÁRIO FAMÍLIA - SALÁRIO MATERNIDADE

(Fonte: Previdência Social - Ministério da Previdência)



É um sistema de proteção social que assegura o sustento do trabalhador e de sua família, quando ele não pode trabalhar por causa de doença, acidente, gravidez, prisão, morte ou velhice. A Previdência Social mantém dez benefícios diferentes, incluindo aposentadorias, pensão por morte, salário-maternidade e auxílio-doença. Quando o trabalhador fica doente, é a Previdência Social que paga o seu salário até que ele recupere as condições de exercer suas atividades. A Previdência Social também é responsável pelo salário-maternidade nos 120 dias de licença-gestante das trabalhadoras.

Benefícios:

- Aposentadoria por idade
- Aposentadoria por invalidez
- Aposentadoria por tempo de contribuição
- Aposentadoria especial
- Auxílio-doença
- Auxílio-acidente
- Auxílio-reclusão
- Pensão por morte
- Salário-maternidade
- Salário-família

Aposentadoria por idade

Têm direito ao benefício os trabalhadores urbanos do sexo masculino aos 65 anos e do sexo feminino aos 60 anos de idade. Os trabalhadores rurais podem pedir aposentadoria por idade com cinco anos a menos: aos 60 anos, homens, e aos 55 anos, mulheres.

Para solicitar o benefício, os trabalhadores urbanos inscritos a partir de 25 de julho de 1991 precisam comprovar 180 contribuições mensais. Os rurais têm de provar, com documentos, 180 meses de trabalho no campo.

Aposentadoria por invalidez

Benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

Não tem direito à aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade.

Aposentadoria por tempo de contribuição

Pode ser integral ou proporcional. Para ter direito à aposentadoria integral, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher, 30 anos. Para requerer a aposentadoria proporcional, o trabalhador tem que combinar dois requisitos: tempo de contribuição e a idade mínima.

Aposentadoria especial

Benefício concedido ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. Para ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador deverá comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos).

Auxílio-doença

Benefício concedido ao segurado impedido de trabalho por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos. No caso dos trabalhadores com carteira assinada, os primeiros 15 dias são pagos pelo empregador, e a Previdência Social paga a partir do 16º dia de afastamento do trabalho. No caso do contribuinte individual

(empresário, profissionais liberais, trabalhadores por conta própria, entre outros), a Previdência paga todo o período da doença ou do acidente (desde que o trabalhador tenha requerido o benefício).

Auxílio-acidente

Benefício pago ao trabalhador que sofre um acidente e fica com seqüelas que reduzem sua capacidade de trabalho. É concedido para segurados que recebiam auxílio-doença. Têm direito ao auxílio-acidente o trabalhador empregado, o trabalhador avulso e o segurador especial. O empregado doméstico, o contribuinte individual e o facultativo não recebem o benefício.

Auxílio-reclusão

Os dependentes do segurado que for preso por qualquer motivo têm direito a receber o auxílio-reclusão durante todo o período da reclusão. O benefício será pago se o trabalhador não estiver recebendo salário da empresa, auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

Pensão por morte

Benefício pago à família do trabalhador quando ele morre. Para concessão de pensão por morte, não há tempo mínimo de contribuição, mas é necessário que o óbito tenha ocorrido enquanto o trabalhador tinha qualidade de segurado.

Salário-maternidade

As trabalhadoras que contribuem para a Previdência Social têm direito ao salário-maternidade nos 120 dias em que ficam afastadas do emprego por causa do parto. O benefício foi estendido também para as mães adotivas.

Salário-família

Benefício pago aos trabalhadores com salário mensal de até R\$ 586,19, para auxiliar no sustento dos filhos de 0 a 14 anos ou inválidos. São equiparados aos filhos, os enteados e os tutelados que não possuem bens suficientes para o próprio sustento.